



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333 R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1004329-78.2020.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**
Impetrante: [REDACTED]
Impetrado: **Secretário Estadual de Educação**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Defiro a gratuidade.

2. A liminar, nos moldes postulados, é razoável, notadamente por não importar em maior efeito constitutivo em detrimento da Fazenda do Estado e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso do impetrante ao ensino posterior, evitando maiores danos e sanando o erro material. Além disso, também devem ser acolhidas as ponderações do impetrante acerca da *Teoria do Fato Consumado e da Boa fé*.

Ante o exposto, defiro a liminar, nos exatos moldes pretendidos, ou seja, para que seja aplicada, no prazo de dez dias, prova de proficiência pretendida.

3. Notifique-se a autoridade impetrada para que, em dez dias, preste informações, servindo a cópia da presente como mandado.

4. Após, vista ao Ministério Público.

5. Em seguida, tornem-me conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

Antonio Augusto Galvão de França
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/AUTARQUIAS
PORTAL ELETRÔNICO**

Processo Digital nº: **1004329-78.2020.8.26.0053**

Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio**

Impetrante: [REDACTED]

Impetrado: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ
46.379.400/0001-50**

CIENTIFICAÇÃO do órgão supracitado dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, para que, querendo, ingresse no feito, de acordo com a r. decisão que apreciou o pedido de **LIMINAR**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. Gildo Reis Santos - Coordenador, Dr(a). JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

05320200068220

1004329-78.2020.8.26.0053

fls. 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004329-78.2020.8.26.0053**

Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio**

Impetrante: [REDACTED]

Impetrado: **Secretário Estadual de Educação e outro**

CERTIFICA-SE que em 30/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Defiro a gratuidade. 2. A liminar, nos moldes postulados, é razoável, notadamente por não importar em maior efeito restritivo em detrimento da Fazenda do Estado e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso do impetrante ao ensino posterior, evitando maiores danos e sanando o erro material. Além disso, também devem ser acolhidas as ponderações do impetrante acerca da Teoria do Fato Consumado e da Boa fé. Ante o exposto, defiro a liminar, nos exatos moldes pretendidos, ou seja, para que seja aplicada, no prazo de dez dias, prova de proficiência pretendida. 3. Notifique-se a autoridade impetrada para que, em dez dias, preste informações, servindo a cópia da presente como mandado. 4. Após, vista ao Ministério Público. 5. Em seguida, tornem-me conclusos para sentença. Int.

São Paulo, (SP), 30 de janeiro de 2020